



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

PARECER JURÍDICO 2018 – PMITB
PROCESSO Nº 085/2017 - PP
CONTRATO Nº: 20170572
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS PARA SUPRIR À NECESSIDADE DE TRATAMENTO MÉDICO A PACIENTES PORTADORES DE DOENÇAS NÃO TRATÁVEIS NO MUNICÍPIO DE ORIGEM POR FALTA DE CONDIÇÕES TÉCNICAS – TRTAMENTO FORA DO DOMICÍLIO - TFD
ASSUNTO: PEDIDO DE ADITIVO DE PRAZO
CONTRATADO: R M TAGLIEBER EIRELI – ME

O Secretário Municipal de Saúde encaminhou ao Departamento de Compras e Licitação da Prefeitura Municipal de Itaituba/PA – DICOM, justificativa de prorrogação de prazo referente ao Contrato nº 20170572, até a futura data de 13.11.2019.

Nos termos do parágrafo único, do artigo 38, da Lei de Licitações, veio o procedimento, para emissão de parecer prévio.

Ressalte-se, primeiramente, que não cabe a este Procurador a análise do mérito administrativo (conveniência, oportunidade de sua realização), consoante que recai sobre a pessoa do Administrador Público – o que já foi externado com a Autorização para Aditivo, cabendo tão somente a análise dos aspectos jurídicos-formais do instrumento contratual que visa implementar.

O cerne da questão repousa na possibilidade de realização de um 1º termo de aditivo ao contrato nº 20170572

Ademais, o Contrato 20170572, autoriza a alteração do mesmo. Neste caso, demonstra a necessidade de aditamento para renovação do prazo do contrato em tela.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

Demonstrada a possibilidade de realização do Termo de Aditivo, passemos, por fim, à análise de regularidade de sua forma, o que se denota da Minuta do 1º Termo de aditivo que segue o presente.

Satisfeito está o caput do artigo 60, da Lei 8.666/93 que dispõe:

Art. 60. Os contratos e seus aditamentos serão lavrados nas repartições interessadas, as quais manterão arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, salvo os relativos a direitos reais sobre imóveis, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia no processo que lhe deu origem".

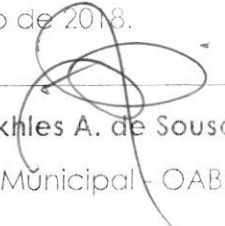
Ademais, consoante se infere do art. 61 da Lei Geral de Licitações, todos os requisitos ali mencionados foram satisfeitos: constam expressos os nomes das partes (Fundo Municipal de Saúde - FPM TAGLIEBER EIRELI - ME), consta ainda a finalidade (realização do 1º Termo de Aditivo), o ato, que autorizou sua lavratura (contrato 20170572), número do processo licitatório (Processo de Pregão Presencial nº 085/2017 - PP) e, finalmente, a sujeição à Lei e as cláusulas contratuais.

Isto posto, considerando a documentação e justificativa apresentadas e os preceitos legais relativos à questão, constata-se a possibilidade de realização do 1º Termo de Aditivo ao Contrato nº 20170572.

Parecer não vinculante, meramente opinativo.

Salvo melhor juízo, é como entendemos.

ITAITUBA - PA, 13 de Novembro de 2018.


Atemistokhles A. de Sousa

Procurador Jurídico Municipal - OAB/PA nº 9.964